

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	Folha 1  <b>DIGITAL</b>
--	--

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 12/09/2018 14:08		<b>15.379.707-2</b>	<b>1</b>
<b>CNPJ Interessado 1:</b> 05.012.896/0001-42			
<b>Interessado 1:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
<b>Interessado 2:</b> -			
<b>Assunto:</b> PCTO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras chaves:</b> ACORDO DE COOPERACAO			
<b>Nº/Ano Documento:</b> 64/2018		<b>Origem:</b> UNESPAR/DIPX	
<b>Complemento:</b> SOLICITO ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/UNESPAR VISANDO A PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO			
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>	



Curitiba-PR, 20 de agosto de 2018.  
Memorando nº 64/2018 – DEX/PROEC

**De:** Diretoria de Convênios e Projetos / Reitoria


**Para:** Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF

---

Prezada Diretora,

Solicito análise e aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar visando a produção, promoção e difusão programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo.

Atenciosamente,

  
Eloi Vieira Magalhães  
Diretor de Extensão  
Portaria nº. 719/2018 – Reitoria/UNESPAR

**TERMO DE APOIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, com sede na Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o 95.422.986/0001-02, representada por seu Prefeito, Srº. Márcio Cláudio Wozniack, portador do CPF 837.346.439-53, doravante denominada Município de Fazenda Rio Grande, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede na Rua Pernambuco, 858, Centro, Paranavaí/PR, inscrita sob o CNPJ 05.012.896/0001-42, representada pelo seu Reitor, Srº. Antonio Carlos Aleixo, portador do CPF 54411491915 e RG 3.613.989-7/PR, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, resolvem celebrar o presente Termo de Apoio e Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto formalizar o Apoio e Cooperação Técnica entre as partes para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo com vista a fortalecer o acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais; bem como, os processos de constituição plena de cidadania e participação social nas áreas de atuação das instituições celebrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

- Elaborar projetos de ação educativa nas diversas linguagens artísticas em conjunto com a UNESPAR, envolvendo docentes e discentes dos Campus Curitiba I e Curitiba II;
- Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas, projetos e ações a serem definidas para a execução do presente termo;
- Disponibilizar os dados e informações técnicas necessárias à execução dos programas, projetos e ações que constam dos Planos de Trabalhos apresentados e aprovados;
- Ceder à UNESPAR os espaços culturais sob sua responsabilidade para a realização de atividades promovidas em suas diversas áreas de atuação, condicionado à disponibilidade de data e horário, conforme cronograma definido entre as partes.
- Garantir a descentralização dos programas, projetos e ações a serem realizadas

de forma a estimular a circulação de bens e conteúdos culturais em diferentes territórios da cidade de Fazenda Rio Grande;

- Divulgar e difundir os programas, projetos e ações por meio dos veículos/meios e mídias de forma a potencializar a participação dos diferentes coletivos produtores e fruidores de bens e conteúdos culturais em Fazenda Rio Grande.
- Conduzir as atividades com eficiência, a partir de práticas administrativas e técnicas adequadas e éticas.
- Responsabilizar-se pela conservação dos espaços cedidos pela UNESPAR, arcando inclusive pelos danos e reparações/consertos de equipamentos e espaços.
- Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Gabinete do Reitor da UNESPAR e Prefeito da Fazenda Rio Grande.
- Elaborar em comum acordo com a UNESPAR, Plano de Estágio (não remunerado) e termo de convênio específico, **de acordo com instruções da PROGRAD**, de discentes dos Campus I e II, aceitando em suas dependências professor orientador para supervisão, acompanhamento, avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias. Atribuindo ao estagiário tarefas combatíveis com a natureza de seu curso de acordo com plano de estágio aprovado pela UNESPAR.

Caberá à UNESPAR:

- Elaborar projetos de ação educativa nas diversas linguagens artísticas em conjunto com o Município de Fazenda Rio Grande, envolvendo docentes e discentes dos Campus Curitiba I e Curitiba II
- Realizar apresentações dos grupos artísticos dos Campus Curitiba I e Curitiba II, de acordo com a disponibilidade de espaço e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Ceder ao Município de Fazenda Rio Grande os espaços culturais sob sua responsabilidade para a realização de atividades promovidas em suas diversas áreas de atuação, condicionado à disponibilidade de data e horário, conforme cronograma definido entre as partes.
- Elaborar em comum acordo com o Município de Fazenda Rio Grande, Plano de Estágio (não remunerado) de discentes dos Campus I e II, aceitando em suas dependências professor-orientador para supervisão, acompanhamento, avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias. Atribuindo ao estagiário tarefas combatíveis com a natureza de seu curso de acordo com plano de estágio aprovado pela UNESPAR.
- Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Gabinete do Reitor da UNESPAR e Prefeito da Fazenda Rio Grande.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, devendo estar previsto e aprovados nos projetos. As ações do Município de Fazenda Rio Grande, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para os participantes do projeto que vierem a se beneficiar de tais ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Único** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Apoio e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito de Fazenda Rio Grande

**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Diego de Souza Gouveia**  
Diretor-Geral de Cultura e Turismo

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor UNESPAR

**Samon Noyama**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura - PROEC



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 018526479-92**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.422.986/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/12/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**CNPJ: 95.422.986/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:19 do dia 15/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2019.

Código de controle da certidão: **F87D.1573.0F74.E09B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95422986/0001-02  
**Razão Social:** PREF MUNIC FAZ RIO GRANDE  
**Nome Fantasia:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Endereço:** RUA JACARANDA 300 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2018 a 05/09/2018

**Certificação Número:** 2018080702391143032027

Informação obtida em 15/08/2018, às 08:52:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**



**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**008293/2018**

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas ( Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

**Nome** : PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**CNPJ/CPF** : **95.422.986/0001-02**                      **Inscrição Municipal** : 15  
**Endereço** : Travessa JACARANDA, 300 - NACOES  
**Finalidade** : -  
**Observação** : Sem Observação  
**Validade** : **14/10/2018**

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande(PR), 15 de Agosto de 2018.

*TaBer*  
**Tatiane Berdusco de Souza**  
Divisão de Arrecadação  
Matricula 349.401



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.422.986/0001-02

Certidão nº: 156155601/2018

Expedição: 15/08/2018, às 09:01:53

Validade: 10/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.422.986/0001-02**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000484-10.2010.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**TERMO DE APOIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, com sede na Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o 95.422.986/0001-02, representada por seu Prefeito, Srº. Márcio Cláudio Wozniack, portador do CPF 837.346.439-53, doravante denominada Município de Fazenda Rio Grande, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede na Rua Pernambuco, 858, Centro, Paranavaí/PR, inscrita sob o CNPJ 05.012.896/0001-42, representada pelo seu Reitor, Srº. Antonio Carlos Aleixo, portador do CPF 54411491915 e RG 3.613.989-7/PR, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura - PROEC, e de Ensino de Graduação - PROGRAD, resolvem celebrar o presente Termo de Apoio e Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto formalizar o Apoio e Cooperação Técnica entre as partes para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo com vista a fortalecer o acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais; bem como, os processos de constituição plena de cidadania e participação social nas áreas de atuação das instituições celebrantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

- Elaborar projetos de ação educativa nas diversas linguagens artísticas em conjunto com a UNESPAR, envolvendo docentes e discentes dos Campus Curitiba I e Curitiba II;
- Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas, projetos e ações a serem definidas para a execução do presente termo;
- Disponibilizar os dados e informações técnicas necessárias à execução dos programas, projetos e ações que constam dos Planos de Trabalhos apresentados e aprovados;
- Ceder à UNESPAR os espaços culturais sob sua responsabilidade para a realização de atividades promovidas em suas diversas áreas de atuação, condicionado à disponibilidade de data e horário, conforme cronograma definido entre as partes.
- Garantir a descentralização dos programas, projetos e ações a serem realizadas

- de forma a estimular a circulação de bens e conteúdos culturais em diferentes territórios da cidade de Fazenda Rio Grande;
- Divulgar e difundir os programas, projetos e ações por meio dos veículos/meios e mídias de forma a potencializar a participação dos diferentes coletivos produtores e fruidores de bens e conteúdos culturais em Fazenda Rio Grande.
  - Conduzir as atividades com eficiência, a partir de práticas administrativas e técnicas adequadas e éticas.
  - Responsabilizar-se pela conservação dos espaços cedidos pela UNESPAR, arcando inclusive pelos danos e reparações/consertos de equipamentos e espaços.
  - Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Gabinete do Reitor da UNESPAR e Prefeito da Fazenda Rio Grande.
  - Elaborar em comum acordo com a UNESPAR, Plano de Estágio (não remunerado) e termo de convênio específico, **de acordo com instruções da PROGRAD**, de discentes dos Campus I e II, aceitando em suas dependências professor orientador para supervisão, acompanhamento, avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias. Atribuindo ao estagiário tarefas combatíveis com a natureza de seu curso de acordo com plano de estágio aprovado pela UNESPAR.

#### Caberá à UNESPAR:

- Elaborar projetos de ação educativa nas diversas linguagens artísticas em conjunto com o Município de Fazenda Rio Grande, envolvendo docentes e discentes dos Campus Curitiba I e Curitiba II
- Realizar apresentações dos grupos artísticos dos Campus Curitiba I e Curitiba II, de acordo com a disponibilidade de espaço e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Ceder ao Município de Fazenda Rio Grande os espaços culturais sob sua responsabilidade para a realização de atividades promovidas em suas diversas áreas de atuação, condicionado à disponibilidade de data e horário, conforme cronograma definido entre as partes.
- Elaborar em comum acordo com o Município de Fazenda Rio Grande, Plano de Estágio (não remunerado) de discentes dos Campus I e II, aceitando em suas dependências professor-orientador para supervisão, acompanhamento, avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias. Atribuindo ao estagiário tarefas combatíveis com a natureza de seu curso de acordo com plano de estágio aprovado pela UNESPAR.
- Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Gabinete do Reitor da UNESPAR e Prefeito da Fazenda Rio Grande.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, devendo estar previsto e aprovados nos projetos. As ações do Município de Fazenda Rio Grande, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para os participantes do projeto que vierem a se beneficiar de tais ações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Único** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Apoio e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito de Fazenda Rio Grande

**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Diego de Souza Gouveia**  
Diretor-Geral de Cultura e Turismo

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor UNESPAR

**Eloi Magalhães**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura - PROEC



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

**Assunto:** Solicito análise e aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar visando a produção, promoção e difusão programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo

**Protocolo:** 15.379.707-2

**Local Atual:** UNESPAR - UNESPAR/GAB

**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

### DESPACHO

Prezada Pró-Reitora,

referente ao Termo de Cooperação entre o Município de Fazenda rio Grande e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que se trata do apoio e cooperação técnica para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de Educação, Cultura e Turismo e considerando que: o objeto do convênio; a importância do acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais para a participação social nas áreas de atuação das instituições partícipes; o não envolvimento de recursos da Unespar; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; o Convênio não gerará exclusividade com o Município; a necessidade do aumento dos campos de estágio; não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,





## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

**Assunto:** Solicito análise e aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar visando a produção, promoção e difusão programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo

**Protocolo:** 15.379.707-2

**Local Atual:** UNESPAR - UNESPAR/PGRA

**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

### DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Município de Fazenda Rio Grande/PR, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

É o parecer.

Atenciosamente,  
Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação

Ofício nº 061/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 17 de setembro de 2018.

Ao Senhor  
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná  
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando que: o Termo de Cooperação entre o Município de Fazenda rio Grande e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que se trata do apoio e cooperação técnica para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de Educação, Cultura e Turismo; o objeto do convênio; a importância do acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais para a participação social nas áreas de atuação das instituições partícipes; o não envolvimento de recursos da Unespar; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; o Convênio não gerará exclusividade com o Município; a necessidade do aumento dos campos de estágio; não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD e a inserção do processo pelo Diretor de Extensão da PROEC.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 115/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.379.707-2

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.

**Objeto:** Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR

**Interessado(s):** Diretor de Extensão - Reitoria/UNESPAR.

**I - Histórico**

Encaminhado a esta Procuradoria, pelo Diretor de Extensão - Diretoria de Convênios e Projetos / Reitoria, para análise e parecer da Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR, visando à produção, promoção e difusão programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo, nos termos do Protocolo Digital: 15.379.707-2.

O processo encaminhado está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fls. 02 - Memorando nº 064/2018 - DEX/PROEC, do Diretor de Extensão da Reitoria/UNESPAR, solicitando parecer referente à Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR e o Município de Fazenda Rio Grande/PR;

Fls. 03 a 06 - Minuta do Termo de Apoio de Cooperação Técnica, tendo as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente instrumento tem por objeto formalizar o Apoio e Cooperação Técnica entre as partes para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo com vista a fortalecer o acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais; bem como, os processos de constituição plena de cidadania e participação social nas áreas de atuação das instituições celebrantes.





Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, devendo estar previsto e aprovados nos projetos. As ações do Município de Fazenda Rio Grande, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para os participantes do projeto que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO O presente Termo de Apoio e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Fls. 07 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Município de Fazenda Rio Grande;

Fls. 08 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Município de Fazenda Rio Grande;

Fls. 09 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF do Município de Fazenda Rio Grande;

Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos Municipal do Município de Fazenda Rio Grande;

Fls. 11 - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa do Município de Fazenda Rio Grande;

Fls. 12 a 15 - Minuta do Termo de Apoio de Cooperação Técnica já apresentada as folhas 03 a 06;

Fls. 16 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR, para a Pró-Reitora, solicitando parecer quanto à minuta do convênio, tendo em vista a importância para a área de Educação, Cultura e Turismo, inclusive, não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes;

Fls. 17 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação para a Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR, relatando que é favorável a celebração do Termo d Cooperação, nos seguintes termos, *verbis*:





“...para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade...”



Fls. 18 - Ofício nº 061/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS para a PROJUR, solicitando a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações apontadas, bem como, dispensa de licitação.

## **II - Minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR**

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR, oriunda do interesse de ambas em estabelecer parceria para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo com vista a fortalecer o acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais; bem como, os processos de constituição plena de cidadania e participação social nas áreas de atuação das instituições celebrantes.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto formalizar o Apoio e Cooperação Técnica entre as partes para produzir, promover e difundir programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo com vista a fortalecer o acesso aos equipamentos, bens e conteúdos culturais; bem como, os processos de constituição plena de cidadania e participação social nas áreas de atuação das instituições celebrantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, devendo estar previsto e



aprovados nos projetos. As ações do Município de Fazenda Rio Grande, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para os participantes do projeto que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: O presente Termo de Apoio e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE: Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

### III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;





VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

No Ofício nº 061/2018 - da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR (fls. 18) salienta que:

“...o não envolvimento de recursos da Unespar; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; o Convênio não gerará exclusividade com o Município; a necessidade do aumento dos campos de estágio; não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD e a inserção do processo pelo Diretor de Extensão da PROEC”.

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas as universidades que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *verbis*:**

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II** comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

**III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

**IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

**V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;





Procuradoria Jurídica

**VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

**VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

**VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

**IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

**X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;

**XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**XII** - correspondente cronograma de desembolso;

**XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

**V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

**VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



6





Assim, algumas formalidades são essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:



**Art. 9º** Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

Em síntese, o presente acordo de cooperação técnica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

Consta na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação (fls. 03 e 04), que caberá ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

[...] Elaborar projetos de ação educativa nas diversas linguagens artísticas em conjunto com a UNESPAR, envolvendo docentes e discentes dos Campus Curitiba I e Curitiba II;

[...]

Elaborar em comum acordo com a UNESPAR, Plano de Estágio (não remunerado) e termo de convênio específico, de acordo com instruções da PROGRAD, de discentes dos Campus I e II, aceitando em suas dependências professor orientador para supervisão, acompanhamento, avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias. **Atribuindo ao estagiário tarefas combatíveis** com a natureza de seu curso de acordo com plano de estágio aprovado pela UNESPAR. (Destaque nosso)

Inexiste, no entanto, manifestação dos Centros de Área dos respectivos campi. Pois, quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto na **Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR** (que revogou a Resolução 006/2014 – CEPE/UNESPAR) e a competência do CAD, na aprovação do



Termo de Cooperação em análise. Ou seja, compete à Pro-reitoria de Extensão a observância do cumprimento da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR.



É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)<sup>1</sup> faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

#### IV - Conclusão

Diante do exposto, com a observação acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação entre o Município de Fazenda rio Grande e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, mesmo que *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 15.379.707-2.

É o parecer.

Paranavaí, 25 de Setembro de 2018.

**Paulo Sergio Gonçalves**  
Procurador Jurídico - UNESPAR

<sup>1</sup> Disponível em: [http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo\\_010\\_2015\\_cepe-est-ugios.pdf](http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf)



Paranavaí, 28 de setembro de 2018.

Memo. 060/2018- DPC/UNESPAR

**DE : Gisele Ratiguieri** – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

**PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR** - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

**ASSUNTO:** Apreciação do CAD da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

---

Prezado(a),

solicitamos através deste à apreciação do CAD, da Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande/PR e a Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR, visando à produção, promoção e difusão programas, projetos e ações nas áreas de educação e cultura e turismo, nos termos do Protocolo Digital: 15.379.707-2 Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR